



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

INEFOP

LICENÇA Nº 619.01/LDA. /2022

Por ter cumprido com o preceituado no Decreto Executivo nº 513/2021 de 13 de Outubro, é licenciado o **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com a designação **ACADEMIA ANGLOBA**, com o NIF 5111031553, localizado em Viana, Rua E, Casa s/nº, Município de Viana, Província de Luanda, para ministrar o (s) seguinte (s) curso (s) no seu programa formativo:

Nº	DESIGNAÇÃO DOS CURSOS	CAPACIDADE FORMATIVA (EM SALA)	DURAÇÃO (EM HORAS)
01	FUNDAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO	15	20
02	DESENHO TÉCNICO 2D	15	50
03	CIRCUITOS DE PROTECÇÃO DE ELECTRICIDADE	15	20
04	CIRCUITOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS – ELECTRICIDADE GERAL	15	50
05	CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE ENERGIA	15	20
06	FUNDAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PROCESSOS CONSTRUTIVOS	15	123
07	FUNDAMENTOS DE GERADORES ELEÉCTRICOS	15	25
08	ISOLAMENTOS TÉRMICOS EM AVAC & AQS	15	20
09	APLICAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E AQS – MECÂNICA DOS FLUIDOS	15	20
10	PROCESSOS DE INTERLIGAÇÃO DE TUBAGENS	15	50
11	FUNDAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	15	30
12	FUNDAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	15	82



A Licença é válida por um período de **cinco (5) anos**, contados a partir da data da sua emissão.

LUANDA, 19 DE ABRIL DE 2022





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

AO
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ANGLOBAL
LUANDA

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

269 /DIR.INEFOP/2022

DATA: 20/ABR.

ASSUNTO: ENVIO DE LICENÇA

Cordiais Saudações.

Na sequência da vossa petição datada de 11 de Março de 2022, após cumprimento de todos os procedimentos legais, vimos informar que o Centro de Formação Profissional “**ACADEMIA ANGLOBAL**” está licenciado com o nº **619.01/LDA./2022**, para o exercício de actividades formativas.

Entretanto, aproveitamos a oportunidade para informar a Direcção do centro, que sempre que termine uma acção de formação deverá remeter, a este Instituto, os dados estatísticos relacionados com os cursos ministrados, em conformidade com os modelos anexos.

Durante o período de calamidade pública o CFP deverá cumprir as medidas do anexo 3 do Decreto Presidencial n.º 142/20 de 25 de Maio, Artigo 19º; bem como o Decreto nº 513/2021 de 13 de Outubro que aprova o regulamento do licenciamento e funcionamento das unidades formativas.

Renovo-lhes, Saudações.

O DIRECTOR GERAL

MANUEL MB. MBANGUI

INEFOP